



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.568

De 26 de Dezembro de 2022.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO OROFACIAL, DESTINADO À REABILITAÇÃO DE PACIENTES COM SEQUELAS ORIUNDAS DE CIRURGIAS ONCOLÓGICAS, DOENÇAS CONGÊNITAS E TRAUMAS DE DIVERSAS ORIGENS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Autoriza, no âmbito do Município de Campina Grande - PB, a criação do Centro de Reabilitação Orofacial, destinado à reabilitação de pacientes com sequelas oriundas de:

- I - Cirurgias oncológicas;
- II - Doenças congênitas;
- III - Traumas de diversas origens.

Art. 2º O Centro de Reabilitação Orofacial será subordinado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, no âmbito do Município de Campina Grande - PB.

Art. 3º O Centro de Reabilitação Orofacial será estruturado em local adequado, com equipamentos necessários, a fim de garantir a acessibilidade e qualidade dos serviços e atendimento oferecidos aos pacientes com sequelas previstas no artigo 1º.

Parágrafo único. É permitida a estruturação do Centro de Reabilitação Orofacial, em área especificamente a ela destinada, dentro de algum centro de saúde já existente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Centro de Reabilitação Orofacial será composto por servidores do quadro da Administração Municipal e manterá sua funcionalidade contendo, pelo menos, os seguintes profissionais:

- I - Dentistas especialistas na área de Prótese Buco Maxilo Facial e/ou com experiência comprovada na área;
- II - Técnicos em prótese dentária;
- III - Técnicos de saúde bucal;
- IV - Auxiliares de técnicos em prótese dentária;
- V - Fonoaudiólogos;
- VI - Fisioterapeutas;
- VII - Psicólogos;
- VIII - Profissionais capacitados na impressão de biomodelos e de próteses faciais em 3D.

Parágrafo único. Sem prejuízo das vagas acima listadas, poderá ser admitida a contratação de estagiários de odontologia.

Art. 5º No Centro de Reabilitação Orofacial, serão disponibilizadas as seguintes próteses para reabilitação dos pacientes com sequelas:

- I - Oculares;
- II - Óculo-palpebrais;
- III - Hemi-faciais;
- IV - Obturadores palatinos;
- V - Nasais;
- VI - Auriculares;
- VII - Para perdas de partes ósseas.

Art. 6º Os agendamentos poderão ser feitos de modo presencial, por telefone ou por meio eletrônico, através de aplicativo ou site.

Art. 7º O Centro de Reabilitação Orofacial poderá fornecer cursos de capacitação para os Técnicos de Próteses Dentária.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 11. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional